



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2004

O **TRIBUNAL PLENO** do Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições,

USANDO de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Judiciário de instrumentos que garantam a transparência e visibilidade de suas ações, permitindo aos cidadãos a participação no exercício dos seus direitos;

CONSIDERANDO o imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público às atividades do Poder Judiciário Estadual, através de uma ação integrada que possibilite evitar o agravamento de problemas, retificar desvios e as distorções próprias do sistema judiciário;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de aprimorar-se a prestação dos serviços jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a Ouvidoria Judiciária.

Art. 2º - A atribuição básica da Ouvidoria Judiciária é a de atuar da defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos no âmbito do Poder Judiciário Estadual, cabendo-lhe especificamente:

I – receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las ao Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor Geral de Justiça, quando cabível, para a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e de auditorias;

II – receber a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;

III – garantir, a todos quanto procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV – garantir a todos os demandantes um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

V – sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;

VI – criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão;

VIII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Judiciária diligenciar perante os diversos órgãos do Poder Judiciário as reclamações, informações e sugestões dos

cidadãos com relação ao Judiciário, identificando as causas e buscando soluções que atendam às expectativas da sociedade por uma Justiça mais efetiva, e possibilitem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais.

Art. 4º - O Ouvidor Judiciário será um Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - A Ouvidoria Judiciária funcionará com uma estrutura voltada para o atendimento externo, destinada a atender à recepção e o acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure. Para tanto, os servidores que prestarão apoio às atividades da Ouvidoria-Geral serão cedidos pelas outras unidades administrativas da Corte, mediante requisição da Presidência, até que se estabeleça quadro próprio.

§ 1º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e dos demais órgãos do Poder Judiciário deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

§ 2º - A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Judiciária serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º - Não serão admitidas pela Ouvidoria-Geral:

I – sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;

II – denúncias de fatos que constituam crimes, em vista das competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144, da Constituição Federal;

III – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

Art. 7º - A Ouvidoria-Geral será diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, e por este, pessoalmente, supervisionada.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, agosto de 2004.